



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

**Contrato nº 010/2018 – Processo nº 779/2018 – Pregão Presencial nº 004/2018**

## SECRETARIA

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E TELEFÔNICA DATA S/A.**

A Câmara Municipal de Capão Bonito, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA, RG nº, CPF nº, sito à Avenida Capitão Calixto, nº 131, vila Nova Capão Bonito, nesta cidade, e a empresa TELEFÔNICA DATA S/A, com sede a Av. Tambore, nº 341, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.547/0036-61, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor RONES ALVES MACHADO PORTELA, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, Portador do documento de identidade nº 13.885.009-4, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 031.743.458-63, e pelo Senhor CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO, Brasileiro, Casado, Engenheiro, Portador do documento de identidade n RG 4.290.655-6, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 856.234.748-53, firmam, o presente termo de acordo com o que determinam a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme decisão exarada no processo administrativo nº **0779/2018**, e **HOMOLOGADO**, referente ao **Pregão Presencial nº 004/2018**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Wi-fi Seguro, Locação de Central PABX e Solução de segurança suportado por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM Unified Threat Management) da CONTRATADA em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

#### **LOTE 03 – LOCAÇÃO DE CENTRAL PABX, MSS E WI-FI SEGURO**

<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
1	Locação de Central PABX	01	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00
2	MSS – Gerenciador de Segurança	01	R\$ 499,00	R\$ 5.988,00
3	Wi-fi Seguro	01	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
<b>Valor Total Do Lote 3 (R\$)</b>				<b>35.748,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**§1º** A CONTRATANTE não estará obrigada a fixar com a CONTRATADA uma quantidade mínima do objeto do presente contrato, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução, sempre respeitando as condições deste ato convocatório.

**§2º** Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no Anexo II do instrumento convocatório, mantidas as condições comerciais pactuadas.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor total deste contrato é de R\$ 35.748,00 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

**Contrato nº 010/2018 – Processo nº 779/2018 – Pregão Presencial nº 004/2018**

## SECRETARIA

**§1º** – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§2º** - A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada conforme determina a Lei de Licitações, e terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**§3º** Os realinhamentos que tratam os parágrafos anteriores serão deliberados pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

**QUARTA (DA DESPESA)** - As despesas decorrentes da contratação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**01.01.00- Poder Legislativo**

**3.3.90.39.00- Serviço Pessoa Jurídica**

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – o pagamento do Contratado, será realizado na data em que a Contratante escolher, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – Serão considerados como direitos da CONTRATANTE, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) o direito de definir a forma de execução desejada, prevista em cada Pedido.

b) o direito de rescindir administrativamente o contrato sempre que o preço contratado for superior ao praticado no mercado;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital dessa licitação.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e demais informações/solicitações para o cumprimento desse contrato.

b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

**Contrato nº 010/2018 – Processo nº 779/2018 – Pregão Presencial nº 004/2018**

## **SECRETARIA**

**§1º** O atraso injustificado no cumprimento do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**§2º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**§3º** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**§4º** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**§1º** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**§2º** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§3º** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, n° 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

**Contrato n° 010/2018 – Processo n° 779/2018 – Pregão Presencial n° 004/2018**

## SECRETARIA

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

**Capão Bonito, 21 de Junho de 2018.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO  
ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA  
PRESIDENTE  
Contratante**

**TELEFÔNICA DATA S/A  
RONES ALVES MACHADO PORTELA  
Gerente/Engenheiro/Contratada**

**TELEFÔNICA DATA S/A  
CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO  
Gerente/Engenheiro/Contratada**

Testemunha:

**THAÍS FERREIRA M. DE SOUZA  
RG. 47.818.727-0**

**ELIANA APARECIDA CABRAL  
RG. 29.626.094-0**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

## Contrato nº 010/2018 – Processo nº 779/2018 – Pregão Presencial nº 004/2018 SECRETARIA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP.

CONTRATADA: TELEFÔNICA DATA S/A

CONTRATO (DE ORIGEM) Nº: 010/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Wi-fi Seguro, Locação de Central PABX e Solução de segurança suportado por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM Unified Threat Management) da CONTRATADA em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Capão Bonito, 21 de Junho de 2018.**

#### CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

#### CONTRATADA

Responsável:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

**Contrato nº 010/2018 – Processo nº 779/2018 – Pregão Presencial nº 004/2018**

## SECRETARIA

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

#### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP.

**CONTRATADA:** TELEFÔNICA DATA S/A

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 010/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Wi-fi Seguro, Locação de Central PABX e Solução de segurança suportado por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM Unified Threat Management) da CONTRATADA em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

Capão Bonito, 21 de Junho de 2018.

**ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA  
PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

**Contrato nº 010/2018 – Processo nº 779/2018 – Pregão Presencial nº 004/2018**

## **SECRETARIA**

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO-SP.

**CNPJ Nº:** 57.054.793/0001-49

**CONTRATADA:** TELEFÔNICA DATA S/A

**CNPJ Nº:** 04.027.547/0036-61

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 010/2018

**DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2018

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Wi-fi Seguro, Locação de Central PABX e Solução de segurança suportado por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM Unified Threat Management) da CONTRATADA em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

**VALOR (R\$):** R\$ 35.748,00 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito, 21 de Junho de 2018.

**ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA**  
**PRESIDENTE**